

§ 1º - O presente **CONTRATO** terá vigência em dois períodos distintos: o primeiro, em decorrência do dia da realização da matrícula até o dia 30.06.2012; e o segundo, em virtude da efetivação, pelo(a) aluno(a), da rematrícula (Confirmação de Continuidade de Estudos) até o dia 31.12.2012.

§ 2º - O segundo período de vigência do presente **CONTRATO** só produzirá efeitos se renovado a partir da efetivação, pelo aluno, da rematrícula (Confirmação de Continuidade de Estudos), prevista na Cláusula 3ª deste Instrumento.

§ 3º - O(A) **CONTRATANTE** declara ter ciência dos dias e horários estabelecidos para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, previstos no Manual do Aluno.

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONTRATO** se extinguirá, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

1) No caso de o(a) aluno(a) não efetivar a rematrícula (Confirmação de Continuidade de Estudos), de que trata a Cláusula 3ª deste Instrumento e,

2) Ao seu termo final, em 31/12/2012, caso o(a) aluno(a) tenha efetivado a rematrícula (Confirmação de Continuidade de Estudos), prevista na Cláusula 3ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 3ª - A matrícula e a rematrícula (Confirmação de Continuidade de Estudos), atos acadêmico-administrativos de realização compulsória para o estabelecimento ou a manutenção do vínculo escolar, conforme preceituam os artigos 49 a 53 do Regimento Geral da **FACULDADE Ideal**, somente serão efetivados mediante a comprovação de quitação dos compromissos financeiros do(a) **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**.

§ 1º Na conformidade da legislação vigente, a **CONTRATADA** terá direito de recusar a renovação da matrícula para períodos letivos subsequentes, ou a matrícula em qualquer outro curso mantido pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL Ideal** quando o requerente apresentar situação de inadimplência, inclusive em relação à vinculação anterior, independentemente da origem e da espécie do débito e da manutenção do direito de cobrança das dívidas contraídas, ao teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.870/99.

§ 2º Em caso de primeira matrícula, o início de vigência deste **CONTRATO** ficará condicionado, ainda, à apresentação dentro do prazo de 30 dias, da documentação original exigida pela **CONTRATADA** para sua efetivação no Edital.

CLÁUSULA 4ª - A não realização da rematrícula (Confirmação de Continuidade de Estudos) nos prazos definidos representará abandono de curso, interrompendo o vínculo acadêmico do(a) aluno(a), na forma do disposto no § 1º do artigo 51 do Regimento Geral da **FACULDADE Ideal**, resguardado à **CONTRATADA** o direito de cobrança do que for devido pelo(a) abandonante.

§ 1º - O abandono em razão da não efetivação da rematrícula (Confirmação de Continuidade de Estudos) dará direito à **CONTRATADA** de cobrança da totalidade dos débitos existentes, imediata e independente de aviso ou notificação.

§ 2º - A cobrança referida no parágrafo anterior poderá ser procedida pela emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou título de crédito previsto na legislação vigente, desde já autorizada pelo(a) **CONTRATANTE**, ou pela execução sumária deste **CONTRATO**, aplicando-se, em qualquer caso, para o cálculo do valor a ser pago, o disposto nas Cláusulas 9ª e 10ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 5ª - O(A) aluno(a) que se enquadrar em algumas das situações descritas abaixo, estará caracterizando a necessidade de matrícula em etapa diversa da original e estará sujeito aos valores vigentes da semestralidade em igualdade com os(as) demais alunos(as) pertencentes àquele período letivo:

- a) Quando o(a) **CONTRATANTE** não efetiva sua matrícula para as disciplinas correspondentes ao segundo semestre, ou ainda, efetiva matrícula somente nas dependências.
- b) Quando o(a) aluno(a) reprova nas disciplinas correspondentes ao primeiro semestre e matricula-se no segundo semestre, novamente nas disciplinas correspondentes ao primeiro semestre.

CLÁUSULA 6ª - A **CONTRATADA** compete privativamente o exercício das atividades gerenciais e administrativas vinculadas ao controle acadêmico do estudante, como também se obriga a ministrar o ensino no conjunto das disciplinas especificadas, por período, no Projeto Pedagógico do respectivo curso, mediante aulas ou ações acadêmicas, ofertadas durante a semana e aos sábados, quando necessário; inclusive na modalidade semipresencial, de acordo com as diretrizes curriculares, planos de ensino, programas e calendários estabelecidos na conformidade da legislação educacional vigente, constantes do Projeto Pedagógico dos Cursos e do Regimento Geral da **FACULDADE Ideal**.

§ 1º - O CONTRATANTE declara-se ciente da possibilidade de, a partir do reconhecimento do curso, a FACULDADE **ideal** passar a oferecer até 20% de sua carga horária em regime semipresencial, nos termos da Portaria MEC nº 4.059/2004.

§ 2º - As atividades acadêmicas complementares, como também as referentes a Estágios Supervisionados, visitas técnicas, dependências, adaptações e reposições de aula, entre outras fixadas pela coordenação de curso, poderão acontecer aos sábados e/ou em turno diferente da opção original, em razão da natureza da atividade, como também da demanda local.

§ 3º - Por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, a FACULDADE **ideal**, nos períodos determinados para a realização de matrícula e de rematrícula (Confirmação de Continuidade de Estudos), se reserva o direito de reprogramar o funcionamento dos cursos ofertados, em relação às respectivas turmas; bem como transferir os(as) alunos(as) e/ou turmas para turno diferente da opção original.

§ 4º - O presente CONTRATO vigorará, com a expressão de seus direitos e deveres, pela duração do curso ao qual o CONTRATANTE se vincula.

CLÁUSULA 7ª - Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pela definição do Projeto Didático-Pedagógico do curso e pela prestação de serviços educacionais, no tocante a definição de calendário de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias; a designação de professores, e a orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades docentes, na conformidade das prescrições constantes do Regimento Geral da FACULDADE **ideal**, que integram este instrumento e as quais o(a) CONTRATANTE declara conhecer e compromete-se a se submeter.

CLÁUSULA 8ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais, na conformidade do previsto neste CONTRATO, se obrigam solidariamente o(a) CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro a pagar, por semestre, o valor fixado com base no Edital de Fixação de Mensalidades Escolares publicado na forma e nos prazos previstos na legislação em vigor, correspondente ao curso, ao período, ao módulo, ao conjunto de disciplinas e/ou às atividades complementares especificadas no respectivo Projeto Pedagógico, não havendo descontos de valores referentes a disciplinas trancadas, exceto quando se tratar de disciplinas com pré-requisitos. O valor total será dividido em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira delas na data indicada no instrumento de cobrança bancária de sinal, arras e princípio de pagamento, na forma do artigo 417 do Código Civil, que deverá ser apresentado, devidamente quitado, no ato da matrícula.

§ 1º - O valor remanescente será dividido em cinco parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês letivo seguinte ao da efetivação da matrícula ou rematrícula e cada uma das demais também no dia 10 (dez) de cada mês subsequente, e será objeto de cobranças bancárias, observando o disposto no § 2º desta Cláusula.

§ 2º - As parcelas subsequentes a primeira e até a última poderão ter sua expressão monetária corrigida ou reajustado seus valores, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Poderá a CONTRATADA negociar com instituições bancárias ou financeiras a custódia de títulos representativos do valor parcial ou total do presente Contrato.

§ 4º - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo que individualize a obrigação quitada.

§ 5º - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

CLÁUSULA 9ª - A(s) mensalidade(s) não paga(s) no(s) respectivo(s) vencimento(s), terá(ão) acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento), juros legais, e correção monetária calculados em função do número de dias em atraso.

CLÁUSULA 10ª - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a CONTRATADA terá direito de registrar o (a) CONTRATANTE em cadastro ou Serviços de Proteção ao Crédito, bem como de proceder a cobrança administrativa e/ou judicial, sujeitando-se o(a) CONTRATANTE aos ônus previstos na cláusula anterior e, adicionalmente, quando couber, honorários advocatícios sobre o total calculado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - A cobrança prevista no "caput" será feita pela CONTRATADA ou, a seu critério, por terceiros, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - Ocorrendo inadimplência, poderá a **CONTRATADA** proceder a cobrança do débito, aplicando-se o disposto na cláusula anterior, seja com a emissão de título de crédito ou, na conformidade da legislação vigente, através da execução sumária do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12ª - Os valores da contraprestação, citados nas cláusulas anteriores e expressos no Edital de Fixação de Mensalidades Escolares, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes do plano escolar do curso.

§ 1º - No caso de o (a) aluno(a) ser obrigado(a) a cursar disciplinas e/ou atividades adicionais às previstas para a período, etapa, módulo ou período em que tenha se matriculado ou rematriculado, seja por **dependência**, seja pela realização de habilitação específica ou em decorrência de adaptações curriculares, **taxas especiais serão acrescidas à mensalidade prevista para o Curso**, cujo valor será fixado pela **CONTRATADA**.

§ 2º - Respeitando o estabelecido no artigo 51 do Regimento Geral da FACI - Faculdade Ideal e atendido o que dispõe a cláusula 8ª do presente contrato, excepcionalmente a taxa referida no parágrafo anterior desta cláusula 12ª, será calculada pelo total de horas mensais da(s) disciplina(s) e o valor da hora aula fixado pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Quando o aluno requerer a prestação de serviço ou de atividade complementar ou extracurricular de caráter não obrigatório, será cobrada, em cada caso, taxa especial, cujo valor será fixado pela **CONTRATADA**.

§ 4º - Nos cursos onde as atividades de orientação forem obrigatórias e houver a exigência de formação de bancas examinadoras, os custos dessas atividades estão incorporados ao preço total estabelecido.

§ 5º - Se o aluno deixar de se submeter às atividades de orientação ou não as requerer ou, ainda, não se apresentar à realização de exames ou defesa de tese, dissertação, monografia, ou atividades similares, estará sujeito ao pagamento de taxa suplementar.

§ 6º - Estão expressamente excluídas das despesas ordinárias a serem suportadas pelo valor mencionado no presente instrumento, todos os procedimentos administrativos extraordinários decorrentes de solicitação de emissão de segunda via de documentos escolares, inclusive boletos, expedição de declarações, realização de segunda chamada de prova ou outra atividade avaliativa, de aproveitamento de disciplina e de registro de diploma, aplicando-se a estas despesas a tabela disponível no Protocolo da **FACULDADE Ideal**.

CLÁUSULA 13º - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

1) pela expressa vontade do **CONTRATANTE**, através de pedido de cancelamento / desistência de matrícula ou em razão de sua transferência para outra Instituição de Ensino Superior; e 2) pela **CONTRATADA**, em decorrência de atos de indisciplina por parte do **CONTRATANTE** ou outros previstos do Regimento Geral da **FACULDADE Ideal**; não apresentação/entrega de documentos originais de transferência no prazo máximo de 30 dias da sua matrícula na **FACULDADE Ideal**; e 3) na hipótese de morte do aluno - usuário dos serviços contratados.

§ 1º - Respeitadas as disposições constantes da Cláusula 1ª e no "caput" desta Cláusula, o presente **CONTRATO** produzirá efeitos quanto aos direitos da **CONTRATADA** até o efetivo recebimento de sua contraprestação, devida pelo(a) **CONTRATANTE**.

§ 2º - O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos escolares objetos deste **CONTRATO**, não o exime da responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares, tendo em vista a oferta dos serviços pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

§ 3º - Nas hipóteses de rescisão previstas no "caput", fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a pagar o valor das mensalidades até e inclusive o mês em que ocorrer o evento, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula 4ª deste **CONTRATO**.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior será também aplicado nos casos de trancamento de matrícula, realizados na conformidade do artigo 52 do Regimento Geral da **FACULDADE Ideal**.

§ 5º - Será efetuada a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago a título de matrícula se o(a) **CONTRATANTE** recém ingresso(a) através de processo seletivo cancelar efetivamente sua matrícula até 01 (um) dia antes do início do período letivo.

§ 6º - Ocorrendo a hipótese prevista no item 3 do “caput” desta Cláusula as obrigações decorrentes da relação jurídica incidirão até o mês em que ocorrer o evento, sendo seus efeitos transmitidos aos herdeiros e sucessores.

CLAUSULA 14ª - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime de Programa de Financiamento Estudantil (FIES) poderá ser cobrada caso não haja renovação do aditamento e/ou inclusão de disciplinas/créditos, quando aplicável, até o prazo final para realização do aditamento. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a diferença da semestralidade não financiada pelos Órgãos competentes em caso de perda de aditamento.

CLAUSULA 15ª - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos (PROUNI), poderá ser cobrada caso não haja renovação desta bolsa em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005.

CLAUSULA 16ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto, bolsas e redução nas parcelas de valores contratuais.

CLAUSULA 17ª - Na hipótese do **CONTRATANTE** obter financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma, como FIES, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

CLÁUSULA 18ª - O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza independente de dolo ou culpa pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATADA**, nos termos do TÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002) e das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 19ª - Será da **CONTRATADA** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual oriundos de eventuais projetos ou atividades desenvolvidas com utilização de recursos, dados, meios, informações, materiais, instalações ou equipamentos da instituição, sendo que esta fará constar o nome dos autores nos pedidos de proteção desses direitos.

Parágrafo único - Caberá ao aluno o dever de sigilo sobre informações confidenciais que possa ter obtido no desenvolvimento de projetos e atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 20ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos pertences dos **CONTRATANTES**, razão por que estes, quando estiverem portando jóias, telefones celulares, ou qualquer outro objeto de valor, deverão mantê-los sob sua constante guarda responsabilizando-se por seu eventual extravio ou roubo. Tanto como, em nenhuma hipótese, furtos, roubos, ou quaisquer tipos danos em veículos que, possam ocorrer nas adjacências de suas instalações, não acarretará qualquer tipo de indenização ou reparação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 21ª - Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA**, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado.

CLÁUSULA 22ª - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à sua aptidão legal para frequência no período e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e insentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

CLÁUSULA 23ª - O responsável financeiro não poderá ser substituído na vigência deste contrato, bem como de suas renovações; entretanto, na ocorrência de eventos como falecimento, separação conjugal ou outro evento, a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal, com aceitação expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 24ª - O **CONTRATANTE** e o representante legal/responsável financeiro declaram ter lido todas as cláusulas deste contrato e, expressamente, com elas concordar.

CLÁUSULA 25ª - Atribuindo-se ao presente **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas de sua execução, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE:

Aluno(a)

Responsável pelo(a) Aluno(a)

CONTRATADA:

FACI - Faculdade Ideal

Testemunhas: 1) _____

2) _____